



## **NOTA TÉCNICA Nº 2**

### **SOBRAS DE VACINAS – COVID-19**

O Secretário Municipal de Saúde, Município de Cruzaltense, RS, no uso de suas atribuições, visando orientar as ações / procedimentos no caso de sobra de vacinas, sem prejuízo de que seja observadas as Orientações repassadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado, bem como os demais órgãos / entidades competentes, emite a seguinte nota técnica:

Considerando a apresentação das vacinas atualmente disponibilizadas SINOVAC e ASTRAZENECA em frascos multidoses de 5ml, contendo com 10 doses de 0,5ml cada, assim como, a possibilidade de volume em excesso em cada frasco (segundo a Farmacopeia Brasileira 6ªed. 2019, para o volume de 5,0ml é recomendado um excesso de no mínimo 0,3ml a fim de permitir a retirada e a administração do volume total de doses declaradas), na hipótese de sobra de vacinas em razão do volume excedente ao final do frasco, não sendo possível aplicar no mesmo grupo vigente, a vacina será imediatamente destinada a eventual outro grupo ao mesmo tempo vigente ou, não sendo possível, ao próximo grupo a ser contemplado, permitindo a completa utilização e aproveitamento do volume imunobiológico excedente.

Considerando que as vacinas contra COVID-19 recém adquiridas, em regra, possuem apresentação em frascos multidoses, com 10 (dez) doses cada, bem como, que os mesmos apresentam validade de 6 a 8 horas depois de aspirados pela primeira vez, na hipótese de sobra de doses ao término do expediente ou da validade da vacina, o que ocorrer primeiro, não havendo pessoas a vacinar do grupo vigente, a vacina será imediatamente destinada a eventual outro grupo ao mesmo tempo vigente ou, não sendo possível, ao próximo grupo a ser contemplado, permitindo, assim, a integral utilização das vacinas, evitando o perdimento de doses.

Considerando que os quantitativos dos grupos prioritários são estabelecidos conforme estatísticas, bem como, que parte da população ocupar mais de um grupo prioritário, de forma que, embora seja vacinado apenas uma vez, é considerado nas estatísticas para definição do quantitativo global de cada grupo, e ainda, o absenteísmo natural no processo vacinatório, ocorrendo discordância do número de pessoas a serem vacinadas e o número de doses recebidas, a vacina sobressalente será imediatamente destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZALTENSE**

eventual outro grupo ao mesmo tempo vigente ou, não sendo possível, ao próximo grupo a ser contemplado.

Considerando a possibilidade de absenteísmo no momento da segunda dose da vacina, em razão do óbito do vacinado com a primeira dose, ou sua mudança de município, estado ou país, ou até mesmo pelo seu desinteresse ou recusa no reforço do imunobiológico, referida dose será imediatamente aplicada como primeira dose em pessoa grupo ao mesmo tempo vigente ou, não sendo possível, do próximo grupo a ser contemplado.

Considerando o dinamismo da realidade experimentada, assim como, a possibilidade da existência de situações pontuais não expressamente previstas no presente documento, as mesmas deverão ser dirimidas consoantes os princípios norteadores aqui apresentados, podendo os profissionais técnicos contarem com a consultoria do setor de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário.

Cruzaltense, RS, 22 de julho de 2021

Secretário Municipal de Saúde  
Oswaldir José Rigon